



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei Complementar que “modificam dispositivos no Código Tributário do Município de Franca (Lei nº 1.672/68), e dá outras providências”.

Ora, a comunicação da inscrição em dívida ativa ao contribuinte é um passo fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade fiscal. Permitir que os contribuintes saibam de forma clara e oportuna sobre suas dívidas e as consequências da inscrição em dívida ativa é essencial para promover o pagamento voluntário e evitar litígios desnecessários.

A presente lei estabelece diretrizes claras para a comunicação da inscrição em dívida ativa, assegurando que os contribuintes recebam informações adequadas e tenham a oportunidade de contestar a inscrição, se for o caso.

Hoje, na forma estabelecida no art. 51 do Código Tributário Municipal, infelizmente não tem surtido efeito prático a comunicação da inscrição da dívida ativa ao contribuinte somente pelo Diário Oficial do Município. É a praxe adotada hoje pelo Poder Público. Ora, são poucos os contribuintes que acompanham diariamente as publicações no Diário Oficial. É importante que continue, por motivo de transparência a divulgação no Diário Oficial, todavia, é preciso de mecanismo eficaz que garanta que o contribuinte tome conhecimento da notificação de que seu nome está sendo incluído na dívida ativa, como, por exemplo, a comunicação da referida informação via AR, ou via e-mail ou até mesmo via whatsaap, antes do ajuizamento da execução fiscal pelo Poder Público, dando maior oportunidade às pessoas quitarem seus débitos tributários.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Neste sentido, é que apresento o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2023.

Modificam dispositivos no *Código Tributário do Município de Franca (Lei n° 1.672/68)*, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1° Fica modificada a redação do caput do art. 51, bem como fica acrescido o inciso III ao art. 51, ambos contidos no Código Tributário do Município de Franca (Lei n° Lei 1.672, de 20 de novembro de 1.968, que instituiu o Código Tributário do Município):

"Art. 51 A inscrição em dívida ativa de qualquer tributo ou contribuição será comunicada ao contribuinte por meio de aviso formal, a ser enviado por via postal, eletrônica ou outro meio eficaz, bem como pelo Diário Oficial do Município. A notificação conterà:

.....
.....
III - Consequências legais da inscrição em dívida ativa, incluindo a possibilidade de execução fiscal e medidas judiciais". (NR)
Parágrafo único.....

Art. 2° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação, mediante Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 3º As despesas para a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 16 de outubro de 2023.

Antônio Donizete Mercúrio

Vereador

Carlinho Petrópolis Farmácia

Vereador

Gilson Pelizaro

Vereador

Della Motta

Vereador

Marcelo Tidy

Vereador

Daniel Bassi

Vereador